## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1500699-09.2016.8.26.0566
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Executado: Banco do Brasil S.a.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

- 1 Homologo a desistência apresentada pela Fazenda Pública do Município de São Carlos e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80, no que diz com as CDAs 14274/13 e 38932/16.
- 2- Quanto às demais CDAs, JULGO EXTINTA a execução na forma do art. 924, II do CPC, pois houve o pagamento no curso da execução.
- 3 Ficam sustados eventuais leilões e levantadas eventuais penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de Carta Precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.
- 4 Havendo arrematações pendentes, valores não levantados ou pedidos não decididos nos atos, certifique-se e abra-se vista à exequente.
- 5 Os honorários já foram arbitrados nos embargos à execução fiscal, sentenciados na presente data.

P.R.I.C.

São Carlos, 16 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA